



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

AC20210071

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
que entre si celebram o Senado Federal, por meio
do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e o
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE (TJAC).

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA, doravante denominado **SENADO/ILB**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, neste ato representada por sua Presidente a senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro, doravante denominado **TJAC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado nº 13/2018, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do **ILB** e o do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os celebrantes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será objeto de cooperação e intercâmbio mútuos, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os servidores do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** poderão participar dos cursos oferecidos pelo **ILB**, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Programa Interlegis

Senado na participação em cursos promovidos pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os servidores do Senado Federal poderão atuar como colaboradores voluntários nas ações de capacitação desenvolvidas pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, assegurada à participação voluntária dos servidores do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, para atuarem nas ações de capacitação do ILB.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As instituições celebrantes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

PARÁGRAFO QUARTO. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designarem uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como a prestação de informações necessárias;
- b) receberem em suas dependências servidor(es) para participar(em) de eventos, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) viabilizarem a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- d) fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- e) encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

2



Senado Federal – Anexo E – Via N2, Edifício Interlegis – CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – Fax: +55 (61) 3303-2710 – ilb@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

GAPRE » Termo de Cooperação Assinado (0991321)

SEI 0003960-20-2017-8-01-0000 / 1-2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3321294C003DBA6D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do prazo de vigência estipulado na presente Cláusula, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57, da Lei nº 8.666/93, dependerá de prévia análise pelas partes da efetividade no cumprimento do objeto, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado pelo Senado Federal de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto mediante acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima e no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os celebrantes e formalizados por meio de termos aditivos a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Brasília, ____ de _____ de _____.

CELEBRANTES:

Pelo Senado Federal

Pelo TJAC

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal

Waldirene

**LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE
 BARBOSA**

Diretor Executivo do ILB

Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro

DESEMBARGADORA WALDIRENE

CRUZ LIMA CORDEIRO

Presidente do TJAC

TESTEMUNHAS:

Pelo Senado Federal:

Pelo TJAC

LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO

Coordenador Geral do ILB

Thays de Souza e Souza

THAYS DE SOUZA E SOUZA

Técnico Judiciário

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVÊNIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\TJAC - NOVO ACT 002104 2021 (LP).docx





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO Nº AC20210071



Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2019 celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC)** e o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Programa Interlegis, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no §1º, art. 116, da lei 8.666/1993.

DADOS CADASTRAIS

Órgão parceiro: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC)**

CNPJ: 04.034.872/0001-21

Estado: Acre

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde

CEP: 69.915-631

Fone: (68) 3302-0408

OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle da atuação do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** junto ao ILB/Interlegis, visando a realização de eventuais ações educacionais em parceria, exclusivamente gratuitas, de caráter técnico-científico e/ou cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, com foco na formação, no aperfeiçoamento, na especialização técnica de recursos humanos e no desenvolvimento institucional.

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento deste plano assegura a ampliação de conhecimento e o desenvolvimento do corpo funcional dos partícipes através do desenvolvimento de ações de capacitação.

METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes.
2. Estabelecimento de eventuais ações educacionais, de caráter exclusivamente gratuito e sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB Programa Interlegis

3. Disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais.

4. Realização de eventos educacionais virtuais ou presenciais, exclusivamente gratuitos, objetivando a difusão de conhecimentos técnicos, científicos e/ou culturais que aprimorem a atuação de seus servidores.

5. Produção de material didático, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos institutos, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*.

6. Produção de material de divulgação, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca, do nome ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares signatários expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*.

7. Certificação conjunta aos participantes (organizadores, palestrantes, ouvintes, professores ou qualquer público beneficiário ou promotor da iniciativa) das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca, do nome ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares signatários, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*.

FASES DE EXECUÇÃO

As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, agrupadas nas fases de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e controle.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a Instituição que sediar as iniciativas abrangidas neste termo será responsável pelo fornecimento de:

- a. Espaço compatível para a realização das ações educacionais, quando requerido;
- b. Logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando eventos presenciais realizados em sua sede;
- c. Certificados, material didático (quando requerido), informações sobre a avaliação de aprendizagem (quando requerido) e avaliação de reação (quando requerido).





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- d. Técnicos que participarão das fases de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e controle de cada iniciativa educacional.
- e. Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções que objetivem o melhor aproveitamento da ação de capacitação.
- f. Assegurar a atualização e disponibilização das informações nos bancos de dados dos eventos educacionais a serem executados conjuntamente.
- g. Cumprir plenamente o acordo de cooperação técnica e o plano de trabalho.
- h. Garantir o uso restrito da marca, do nome ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente, na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacional desenvolvidas em conjunto ou que obtiveram, por parte dos titulares signatários, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*.

VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo dos partícipes.

APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES


APROVADO, após análise técnica.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral
SENADO FEDERAL

Brasília-DF, ... de ... de ...

Desembargadora Waldirene
Cordeiro
Presidente - TJAC



 O documento foi assinado por:

Leonardo Augusto de Andrade Barbosa	24/06/2021 16:19:09	
Luis Fernando Pires Machado	24/06/2021 17:15:34	
ILANA TROMBKA	25/06/2021 09:04:41	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.